PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data 05/09/16
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 074 /16

Indica que o Poder Executivo, encaminhe ao Poder Legislativo, Projeto de Lei transformando o DMTT em autarquia municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos arts. 177 a 179 do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, ouvido o plenário, que encaminhe a esta Casa, Projeto de Lei transformando o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte em autarquia municipal.

JUSTIFICATIVA

É mister que se apresentem de maneira sucinta as diferenças entre órgão e autarquia, para que assim, se possa entender melhor a presente proposição. Pois bem, no âmbito do direito administrativo brasileiro, as autarquias são entidades da administração pública indireta, criados por lei específica:CF, art. 37, XIX, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas. Gozam de autonomia administrativa e financeira. A autonomia é relativa tendo em vista que os dirigentes são nomeados pelo poder executivo bem como suas contas são submetidas ao tribunal de contas.

Tem, praticamente, as mesmas prerrogativas e sujeições da administração direta. Mas difere da União, Estados e Municípios – pessoas públicas políticas – por não ter capacidade política, ou seja, o poder de criar o próprio direito. Portanto, autarquia é pessoa pública administrativa, porque tem apenas o poder de auto-administração, nos limites estabelecidos em lei.

Órgão público é uma unidade com atribuição específica dentro da organização do Estado. É composto por agentes públicos que dirigem e compõem o órgão, voltado para o cumprimento de uma atividade estatal.

Os órgãos públicos formam a estrutura do Estado, mas não têm personalidade jurídica, uma vez que são apenas parte de uma estrutura maior, essa sim detentora de personalidade. Como parte da estrutura maior, o órgão público não tem vontade própria, limitando-se a cumprir suas finalidades dentro da competência funcional que lhes foi determinada pela organização estatal.

Após o explicitado acima, é correto se pensar que a presente proposição visa dar maior autonomia ao DMTT, na medida em que se transformará em autarquia municipal. Tal medida visa melhorar ainda mais o atendimento ao público do DMTT com vistas a uma maior autonomia, agilidade, qualidade no trabalho, valorização e passa a oferecer uma carreira de servidores e funcionários voltados ao trânsito.

Por fim, é de se esclarecer que em muitos locais o Deparamento Municipal de Trânsito e Transporte ou Departamento Estadual de Trânsito já tem natureza jurídica de autarquia. Por todos, cito o que ocorreu no Estado de São Paulo que transformou seu DETRAN em autarquia, por meio da Lei complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013.

Parauapebas/PA, 31 de agosto de 2016.

Antonio *Massud*
Vereador do PTB